



A recomendação do Provedor teve por base a decisão da AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. de não assunção dos danos verificados no imóvel, devido ao avançado estado de degradação do imóvel seguro, apenas conhecido, entretanto, por causa da averiguação realizada após a participação do sinistro. Apreciada a situação, o Provedor entendeu que a decisão da Companhia em reduzir as garantias se encontra adequada à realidade e está de acordo com a lei e as obrigações resultantes do contrato de seguro, contudo, o Provedor entende que a exclusão de todos os danos verificados no imóvel seguro e ao abrigo das garantias de "atos de vandalismo" e "furto e roubo" não está conforme com a realidade e com as obrigações resultantes do contrato de seguro.

Face à análise efetuada pelo Provedor, foi recomendado que a AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., efetuasse uma proposta indemnizatória ao Reclamante que incluía o ressarcimento de alguns danos verificados no imóvel em consequência de atos de vandalismo e de furto, ponderando os demais elementos do sinistro, da realidade e do contrato de seguro, como seja a queixa crime, estado de conservação do imóvel e agravamento do risco e da análise efetuada. A AEGON SANTANDER PORTUGAL NÃO VIDA, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. comunicou que iria acolher a recomendação efetuada.